



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 09/2005**

***Súmula:** Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos da administração municipal, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica instituído o sistema de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes e servidores da administração: contratados, cargo em comissão e efetivos, em caráter eventual ou transitório, representando o Município, ou ainda na participação em cursos, palestras, congressos e treinamentos, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, que farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por sede a cidade, o distrito onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público, contratado ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 3º** A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

**Artigo 2º** Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado e fora do Estado são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR FORA DO ESTADO</b>
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Secretários ou equivalentes e contratados	R\$ 230,00	R\$ 320,00
Demais servidores Municipais	R\$ 200,00	R\$ 300,00



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 1º** Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

**§ 2º** Quando o servidor público, contratado ou agente político utilizar-se de condução própria, o valor da diária integral devida para o período de deslocamento será acrescida de 40% (quarenta por cento) - (*texto alterado pela Lei 07/2009*).

**Artigo 3º** A diária será concedida por período de 24 (*vinte e quatro*) horas, contado desde o momento da partida do servidor público, contratado ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

**§ 1º** Para atender às despesas somente com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

**I** - 20% (vinte por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas; (*texto alterado pela Lei 07/2009*)

**II** - 30% (trinta por cento) do valor integral da diária, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas. (*texto alterado pela Lei 07/2009*)

**§ 2º** Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do beneficiário acarretar, também, despesas com hospedagem, fará jus ao valor da diária integral.

**Artigo 4º** As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

**Artigo 5º** As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

**Parágrafo Único** Em caso de urgência poderá o beneficiário receber a diária devida ou ser ressarcido pela despesa efetuada, com a apresentação do documento fiscal correspondente, quando de seu retorno da viagem.

**Artigo 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Artigo 7º** Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I** - O nome, o cargo ou a função do proponente;
- II** - O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III** - A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV** - A indicação do local ou locais onde o serviço será realizada;
- V** - A identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI** - O período provável do afastamento;
- VII** - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII** - A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX** - O número do empenho da despesa.

**Artigo 8º** O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

**§ 1º** A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

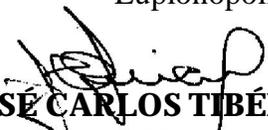
**§ 2º** No caso do disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º desta lei, o motivo da viagem poderá constar no texto do empenho da despesa, ficando assim dispensada a prestação de contas.

**Artigo 9º** A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Lei autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, recibo ou documento equivalente, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

**Artigo 10** O Chefe do Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias, anualmente, por decreto, segundo índice de correção do salário mínimo.

**Artigo 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 14 de março de 2005.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*